



CONTRATO N.º 77/2022
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS 2022/2023” - 151/2022_CP_S

--- Ao dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Rui Miguel Rio Tinto Lages, solteiro, natural da freguesia de Caminha do concelho de Caminha, residente na Rua Conselheiro Miguel Dantas, 4910-131 Caminha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação, desde o dia 19 de setembro de 2022, que outorga em sua representação.-----

--- Segundo: [REDACTED], representante legal da Seguradora CARAVELA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., com o nº de Identificação fiscal 503640549 e, com sede em Av. Casal Ribeiro nº14 1000-092 Lisboa e com poderes para este ato e, de acordo com a procuração datada de 11 de abril de 2018.-----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante, e tendo em conta: -----

--- O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, datado de 12 de setembro de 2022, do Sr. Presidente da Câmara.-----

--- É celebrado o presente contrato, sujeito às seguintes cláusulas: -----

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Seguros 2022/2023, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante e no caderno de encargos. Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.-----

--- Segunda: O valor contratual é de € 88.969,59 (oitenta e oito mil novecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), isentos de IVA. -----

--- Terceira: O encargo para o presente ano económico é de € 29.196,49 (vinte e nove mil cento e noventa e seis euros e quarenta e nove cêntimos), isentos de IVA, dos quais € 11.027,75 (onze mil e vinte e sete euros e setenta e cinco cêntimos), serão suportados pela classificação económica 01.03.09.01, orgânica 02 e € 18.168,75 (dezoito mil cento e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), serão suportados pela classificação económica 02.02.12, orgânica 02. O restante valor, no montante de € 59.773,10 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta e três euros e dez cêntimos) isentos de IVA, será inscrito no ano de 2023, sendo € 33.083,25 (trinta e três mil e oitenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), suportados pela classificação económica 01.03.09.01, orgânica 02 e € 26.689,85 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), suportados pela classificação económica 02.02.12, orgânica 02 . -----



--- Quarta: O compromisso para o ano de 2022 encontra-se registado sob o n.º 1508/2022 -----

--- Quinta: O serviço, objeto do presente contrato, deverá ser executado no período de 12 meses, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2022 e término no dia 30 de setembro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente de 30 de setembro de 2022, não sendo renovável.-----

--- Sexta: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e na cláusula 16.º do programa do procedimento, não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. -----

--- Sétima: O primeiro outorgante designa a assistente técnica Elisabete Afonso para gestora do presente contrato, cuja função é de acompanhar a execução no mesmo, ao abrigo do artigo 290.º-A, do CCP.-----

--- Considerando: -----

--- Que, pelo presente contrato, a Segunda Outorgante se obriga a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas por conta da Primeira Outorgante;-----

--- Que desde o dia 25 de Maio de 2018 o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais por conta de outrem seja regulado por contrato conforme o regime do Art. 28º desse Regulamento;-----

--- Que as partes tencionam alterar o referido contrato de modo a ajustá-lo aos requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais;-----

--- As partes acordam os termos e cláusulas seguintes:-----

--- Primeira: Tratamento de Dados pessoais;-----

--- 1.1 A prestação dos serviços convencionados no contrato implica que a segunda Outorgante proceda ao tratamento de dados pessoais por conta da Primeira Outorgante.-----

--- 1.2 A Segunda Outorgante só pode tratar os dados pessoais para a prestação do respetivo contrato conforme o presente aditamento e mediante as instruções da primeira Outorgante, a menos que seja obrigada a fazê-lo por força da lei imperativa, caso em que deverá informar a Primeira Outorgante por escrito dessa obrigação e dos dados pessoais abrangidos, antes de fazer qualquer tratamento. -----

---1.3 A segunda Outorgante garante que cumpre e cumprirá todas as obrigações que para si resultam das leis que regulam o tratamento de dados pessoais, em especial o RGPD e a Lei n.º 58/2019 de 8 agosto.-----

--- 1.4 A Segunda Outorgante assegura que só pessoas sob sua autoridade e que forem necessárias para a execução do contrato terão acesso a dados pessoais. -----

--- 1.5 A Segunda Outorgante obriga-se a cooperar com a autoridade pública a que compete a fiscalização da observância das leis que regem o tratamento de dados pessoais, a pedido dessa, na prossecução das suas atribuições.-----



--- Segunda: Segurança do Tratamento;-----

--- 2.1 A Segunda Outorgante obriga-se a aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, sempre com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para as pessoas a quem os dados respeitam. -----

--- 2.2 A Segunda Outorgante obriga-se a proteger a confidencialidade dos dados aos quais tenha acesso no âmbito do presente contrato.-----

--- 2.3 A Segunda Outorgante assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade por escrito ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, mesmo após o termo deste contrato.-----

--- Terceira: Obrigações de assistência:-----

--- 3.1 A Segunda Outorgante obriga-se a prestar assistência à Primeira Outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas para permitir que aquela cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos. -----

--- 3.2 A Segunda Outorgante obriga-se a prestar assistência à Primeira Outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do tratamento, à comunicação de uma violação de dados pessoais, à avaliação do impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, ou a quaisquer outras obrigações que caibam ao Primeiro Contratante em matéria de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que estiver ao dispor do segundo contratante.-----

--- Quarta: Obrigações de informação e auditoria:-----

--- 4.1 A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar, imediatamente e sem demora, à Primeira Outorgante, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações referidas neste aditamento, bem como a facilitar e a contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Primeira Outorgante ou por outro auditor por si mandatado.-----

--- Quinta: Subcontratação.-----

--- 5.1 A Segunda Outorgante só pode subcontratar outra Entidade para uma ou mais operações de tratamento de dados pessoais com autorização específica, prévia e escrita da Primeira Outorgante que a poderá conceder ou não, por seu livre critério.-----

--- 5.2 Para conceder tal autorização, a Primeira Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante, entre outros requisitos que considere adequados, uma prova de que o subcontratante apresenta garantias suficientes de cumprimento das leis que regulam o tratamento de dados pessoais e que se obriga a cumprir as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato.-----



--- 5.3 Ainda que a Primeira Outorgante autorize a subcontratação, a Segunda Outorgante será plenamente responsável perante a Primeira Outorgante pelo cumprimento das obrigações da pessoa subcontratada.-----

--- Sexta: Cessação do tratamento:-----

--- Após cessação do respetivo contrato, a Segunda Outorgante, de acordo com instruções da Primeira Outorgante, poderá eliminar ou devolver todos os dados tratados ao Município, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei.-----

--- Sétima: Violação de dados pessoais:-----

--- 7.1 A Segunda Outorgante deve notificar a Primeira Outorgante por escrito, com a maior brevidade possível e no prazo máximo de 24 horas, de qualquer violação da segurança de que tome conhecimento e que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados aos dados pessoais. A notificação deve conter pelo menos.-----

a) A descrição da natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados;-----

b) O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados (se aplicável);-----

c) A descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais;-----

--- 7.2 Se não for possível fornecer todas as informações referidas no número anterior ao mesmo tempo, essas informações podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado, conforme por eles vai ser assinado. -----

O Primeiro outorgante:.....(Rui Lages)

O Segundo outorgante:.....(Rui Machado)